

**LEI Nº 2662, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui a gratificação pelo exercício de encargos especiais aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ubiratã.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação pelo exercício de encargos especiais, no âmbito da Câmara Municipal de Ubiratã.

**Art. 2º** Considera-se encargo especial para efeito de concessão da gratificação, o exercício de atividade contínua e de interesse público, alheia as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício.

**Art. 3º** As atividades que fazem jus a percepção da gratificação, com seus respectivos valores, são as definidas no Anexo I desta lei.

**Art. 4º** É vedada a concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais:

I - como retribuição ao desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento que possuem gratificação própria;

II - como retribuição a encargos típicos de outros cargos efetivos, sendo aqueles definidos como atribuição em lei;

III - cumulativamente com a concessão de qualquer remuneração a título de função gratificada ou exercício de cargo comissionado.

IV - aos servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 5º** A gratificação será concedida por portaria do Presidente da Câmara.

**§1º** O pagamento será devido na folha subsequente a do mês do exercício do encargo.

**§2º** A gratificação será integralmente devida ao servidor que exercer o encargo por período superior a metade do mês de referência.

**§3º** É vedada a percepção de mais de 1 (uma) gratificação pelo exercício de encargos especiais, ainda que o servidor efetivamente enquadre-se em duas ou mais hipóteses de concessão.

*bela, amada e gentil*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



§4º Será concedida ao servidor a gratificação de maior valor entre as dos encargos especiais que exerce, no caso do parágrafo anterior.

§5º A gratificação por encargos especiais não se incorpora ao vencimento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

Prefeito de Ubiratã

## PODER LEGISLATIVO Ubiratã - PR

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 4508 dia 25 de fev de 2022 e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) PG. 1

*Emílio José Antônio...*  
Assinatura

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



**ANEXO I**  
**GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS**

**QUADRO I**  
**ENCARGOS ESPECIAIS**

ENCARGO	SÍMBOLO
Membro de equipe de apoio ao pregoeiro/agente de contratação	EE-1
Membro de comissão de licitação/contratação	EE-1
Pregoeiro/Agente de Contratação	EE-2
Presidente de comissão de licitação	EE-2

**QUADRO II**  
**GRATIFICAÇÕES**

SÍMBOLO	VALOR
EE-1	R\$ 347,82
EE-2	R\$ 545,08